



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
PROCESSO Nº 015/2020

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para:

Contratação de empresa para atendimento de eventos, com fornecimento de materiais e serviços diversos, conforme especificações e anexos.

2. ANEXOS

- 2.1. Memorial Descritivo
- 2.2. Planilha Orçamentária

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto do presente processolicitatório correrão por conta do Orçamento do Exercício 2020, da COSIP.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a habilitação de empresas que: possuam a necessária experiência e capacidade jurídica, técnica, fiscal e financeira para executar seu objeto, bem como a contratação daquela empresa que oferecer a PROPOSTA DE MENOR PREÇO “GLOBAL”.
- 4.2. Não serão admitidas nesta licitação as empresas cujo direito de licitar esteja suspenso, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de concordata, falência ou em liquidação judicial.
- 4.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.



5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. As exigências de qualificação técnica são as seguintes:

a) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado da sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com objeto aprovado pelo Crea de acordo com o licitado, poderá providenciar o Registro junto ao CREA de Santa Catarina até a assinatura do Contrato.

b) Registro do profissional responsável técnico da empresa licitante, engenheiro(s) eletricitista(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado da Sede da proponente, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física.

c) Comprovação de Qualificação Técnica, em nome da proponente, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, quais sejam:

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA	COMPROVAÇÃO QUANTITATIVA MÍNIMA
Manutenção Continuada e Concomitante em Parque de Iluminação Pública, citando no atestado o fornecimento de materiais.	2250 pontos
Supervisão e Controle dos serviços de iluminação pública, citando no atestado a Gestão dos serviços com controle informatizado através do fornecimento de software para controle das atividades da iluminação pública.	2250 pontos
Ampliação de Iluminação Pública	450 pontos
Instalação de Luminárias com tecnologia em LED, com estudo de Viabilidade Técnica.	225 pontos

OBS.: Como o objeto envolve a ampliação do sistema de iluminação pública, está se exigindo a comprovação de experiência prévia em ampliação de iluminação pública, visto se tratar de objeto significativo quanto a execução, por suas características técnicas, tornando-se assim, de grande relevância técnica, bem como a execução de projetos eletromecânicos para iluminação pública, envolvendo redes de distribuição, que se não comprovada a capacidade técnica prévia da empresa, poderá comprometer o andamento do contrato como um todo.

d) Somente serão aceitos atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços.



**ESTADODESANTACATARINA
PREFEITURAMUNICIPALDEGOVERNADORCELSORAMOS-PMGCR
SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

I) O(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básica:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza);
- Localização e período de realização;
- Serviços executados.

II) Somente o(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) em número suficiente para a comprovação do exigido.

III) O(s) atestado(s) e sua(s) respectiva(s) CAT(s) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não será(ao) considerado(s) pela Comissão de Licitação.

e) Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), engenheiro(s) eletricitista(s), mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, quais sejam:

ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA
Manutenção Continuada e Concomitante em Parque de Iluminação Pública Citando no atestado o fornecimento de materiais.
Supervisão e Controle dos serviços de iluminação pública, citando no atestado a Gestão dos serviços com controle informatizado através do fornecimento de software para controle das atividades da iluminação pública.
Ampliação de Iluminação Pública.
Instalação de Luminárias com tecnologia em LED, com estudo de Viabilidade Técnica.

f) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, como responsável técnico, no mínimo, um Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA;

f.1) - A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:



ESTADODESANTACATARINA
PREFEITURAMUNICIPALDEGOVERNADORCELSORAMOS-PMGCR
SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I) Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

II) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma.

III) Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.

IV) O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos Art. 59 e 60 da Lei Federal Nº 5.195/66 e Inciso II, Art. 8º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

V) Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

g) Declaração formal de disponibilidade de máquinas e equipamentos, sob as penas da Lei, que os equipamentos atendem o mínimo exigido, com a apresentação de relação nominal, individualizando modelo, marca, ano de fabricação, capacidade, se próprio ou alugado, contendo a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

h) Declaração de conhecimento dos locais de abrangência dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, de que o mesmo tomou conhecimento de todos os serviços a serem realizados e de que conhece a área de abrangência dos mesmos, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais erros na composição da proposta de preços ou pela falta de informações, sendo este motivo não reconhecido para solicitação futura de reequilíbrio contratual em caso de contratação.

i) Demonstrar que cumpre as normas do destino ambiental correto, com tratamento de resíduos, das lâmpadas retiradas do sistema de iluminação, através de certificado ou declaração acompanhada de cópia da nota fiscal onde os serviços foram realizados ou atestado técnico, todos estes nas condições ambientais vigentes com a POLITICA NACIONAL DE RESIDUOS (Lei n.º. 12.305/2010) e nas condições do PROCEL da Eletrobrás que realizou o destino final de pelo menos 2.000 (dois mil) lâmpadas de qualquer vapor, informando no documento o nome do contratante, o sistema de iluminação pública de onde foram retirados e o local do tratamento e destino final.

j) Comprovação em até 05 (cinco) dias uteis, após firmado contrato, de que a empresa ganhadora possua autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica - CELESC Distribuição SA. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos expedidos pela Celesc na assinatura do contrato autorizando a execução dos seguintes serviços:

- Serviços de Manutenção de Iluminação Pública
- Serviços de Instalação de Iluminação Pública
- Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea
- Serviços de Construção de redes de distribuição subterrâneas
- Serviços em Cadastro Técnico Georreferenciado de Redes de Iluminação Pública



ESTADODESANTACATARINA
PREFEITURAMUNICIPALDEGOVERNADORCELSORAMOS-PMGCR
SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Obs.: Tal exigência tem fundamento nos requisitos do Art. 37, § 3º, inciso I da Resolução Normativa Nº 414/10 da ANEEL, que determina que as empresas terceirizadas devam possuir prévia qualificação, sendo o cadastro ou a homologação necessários para tal análise. A Celesc Distribuição SA faz o registro das empresas prestadoras de serviços e as autorizam a intervirem no seu sistema elétrico. Como o objeto envolve a ampliação do sistema de iluminação pública, está se exigindo o cadastro junto a CELESC para construção de rede de distribuição aérea e subterrânea, sem o qual, a empresa a ser contratada não poderá executá-la.

j.1) Apresentar também em até 05 (cinco) dias úteis, após firmado o contrato, autorização para trabalhar nas área da cooperativa CERREJ, através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, com os serviços de:

- Serviços de Manutenção de Iluminação Pública
- Serviços de Instalação de Iluminação Pública

k) A substituição de qualquer dos responsáveis técnicos só poderá ser feita através de solicitação formal e está sujeita à aprovação pelo Município de Governador Celso Ramos, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações.

l) ser apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação juntamente com o credenciamento, sob pena de inabilitação.

m) Declaração expressa de que entre os sócios dirigentes e responsáveis técnicos, não há servidor desta Prefeitura;

n) Para comprovação de qualidade das luminárias LEDs, deverá ser comprovado para os itens 3.182 à 3.187, podendo ser do tipo família de produtos, as seguintes comprovações:

Cópia de todos os ensaios relacionados, deste Edital, realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO, da luminária LED a ser homologada (ou família);

Catálogos técnicos e manuais da luminária LED impressos ou em mídia digital (em português BR);

Curvas fotométricas das luminárias (arquivos.ies), apresentadas em mídia digital.

Deverá constar no site do Inmetro como fabricante que atende as normas vigentes para Luminárias LEDs, e

Ensaio a serem apresentados, podendo ser do tipo família de produtos:

- Ensaio fotométrico da luminária - IESNA LM-79
- Ensaio de vida útil e depreciação do fluxo luminoso - IESNA LM-80
- Ensaio de Grau de Proteção (IP) (NBR IEC 60598-1)
- Ensaio de resistência mecânica (IK) (NBR IEC 62262)
- Ensaio de isolamento, corrente de fuga e rigidez dielétrica (NBR IEC 60598-1)
- Ensaio de resistência à vibração (NBR IEC 60598-1)
- Ensaio contra choque elétrico (NBR IEC 60598-1)



**ESTADODESANTACATARINA
PREFEITURAMUNICIPALDEGOVERNADORCELSORAMOS-PMGCR
SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Ensaio de resistência ao torque de parafusos e conexões (NBR IEC 60598-1)
- Ensaio de emissão de harmônicos (IEC 61000-3-2)
- Ensaio de resistência ao vento (NBR 15129)
- Ensaio de proteção contra raios UV (ASTM G154) – somente para luminárias que não possuem lente de proteção do módulo LED em vidro.

As luminárias LED deverão ter temperatura de cor de 4000K.

Todas as luminárias tem potência máxima estabelecida, mas poderão ter sua potência reduzida, desde que atendam o fluxo luminoso TOTAL, que seria potência X eficiência luminosa.

A licitante vencedor certamente deverá apresentar amostra em até 05 (cinco) dias úteis para os itens: 3.180, 3.185, 3.186 e 3.187 constantes da Planilha Orçamentária, sendo que todos deverão ter características técnicas iguais ou superiores às especificadas do Projeto Básico.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

Contratação de empresa para atendimento de eventos, com fornecimento de materiais e serviços diversos, conforme especificações e anexos.	R\$ 3.780.610,76
---	-------------------------

6.1 – Propostas acima do orçamento estimado serão desclassificadas, bem como aquelas em que os valores unitários estiverem acima dos valores constantes da planilha orçamentária.

7. EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

7.1. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma indicada abaixo:

7.1.1. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

7.1.2. Erros de transcrição das quantidades do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.1.3. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.1.4. Erro de adição: será retificado conservando as parcelas corretas e trocando-se a soma;



ESTADODESANTACATARINA
PREFEITURAMUNICIPALDEGOVERNADORCELSORAMOS-PMGCR
SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1.5. Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 7.1.6. O resultado das multiplicações dos valores unitários pelas quantidades de cada item (ocorridos em planilha eletrônica), incluindo o B.D.I., deverão estar com a função “TRUNCAR” configurado para 2 (duas) casas decimais.
- 7.2. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 7.3. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos Licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 7.4. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.
- 7.5. As propostas que apresentarem valores unitários superiores aos valores estabelecidos na planilha orçamentária serão desclassificadas.
- 7.6. Atendida as condições do item acima, será considerada vencedora a proposta que resulte o **MENOR PREÇO “GLOBAL”**, e caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por sorteio.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

- 8.1. O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviço. O prazo Contratual será igualmente de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado, conforme leis vigentes.
- 8.2. Após a assinatura do contrato deverá ser efetuada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução do objeto, perante o CREA-SC.

9. DAS MEDIÇÕES

- 9.1. As medições serão mensais e baseadas nas avaliações dos serviços realizados e serão feitas pela FISCALIZAÇÃO do Município, devidamente acompanhado por um representante designado pela Contratada.

10. DOS CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-SC.



ESTADODESANTACATARINA
PREFEITURAMUNICIPALDEGOVERNADORCELSORAMOS-PMGCR
SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.2. A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.
- 10.3. A empresa vencedora deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o mês de referência da medição realizada, para efeito de mensuração dos valores a serem pagos, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 10.4. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Laudo de Medição assinado pelo fiscal designado e responsável técnico da Contratada;
 - b) Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS) – mês anterior da prestação de serviços (prazo de validade vigente);
 - c) Guia de recolhimento do INSS – Guia de Retenção (GPS) – preenchida com os dados da empresa para a retenção dos 11% pela Prefeitura;
 - d) Fotocópia do Recibo de Pagamento de Salário(holerite) do(s) funcionário(s) que executaram os serviços;
 - e) Guia de Recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP) – mês anterior da prestação de serviços.

OBS.: Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal o nº do Empenho e o nº do Contrato.

10.4.1. PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL (ME OU EPP) além da documentação acima, deverá ser providenciado o seguinte:

- a) A nota Fiscal deverá ser carimbada com a informação “Optante pelo Simples Nacional”;
- b) Deverá ser informada na Nota Fiscal a alíquota do ISS, conforme legislação em vigor (pode variar entre 2 % e 5% - deverá ser consultado o contador da empresa);
- c) Apresentar comprovante emitido pela Receita Federal confirmando que a empresa está realmente enquadrada no Simples. Este documento pode ser emitido no site da Receita Federal.
- d) Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.
- e) A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

11. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 11.1. Deverão ser observadas pela licitante vencedora, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município de Governador Celso Ramos e ao público afetado e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos e/ou demais órgãos envolvidos.
- 11.2. O Município de Governador Celso Ramos poderá a critério de seu corpo técnico determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de



ESTADODESANTACATARINA
PREFEITURAMUNICIPALDEGOVERNADORCELSORAMOS-PMGCR
SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante vencedora.

11.3. A licitante vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.4 - É de total responsabilidade da licitante vencedora a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto do contrato. Dentre elas:

11.4.1 – A realização da Análise Prévia de Risco – AR e, quando aplicável, a emissão de Permissão de Trabalho – PT;

11.4.2 – O desenvolvimento de procedimento operacional para atividades rotineiras de trabalho em altura;

11.4.3 – O acompanhamento do cumprimento das medidas expedidas pelo Ministério do Trabalho pelo setor responsável do município Compromissário;

11.4.4 – A garantia aos trabalhadores de informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle adotadas;

11.4.5 – A garantia de que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;

11.4.6 – A garantia de suspensão imediata dos trabalhos em altura quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização não seja possível;

11.4.7 – O estabelecimento de uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

11.4.8 – Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, de acordo com as peculiaridades da atividade, conforme definido na análise prévia de riscos;

11.4.9 – Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta que não comprove capacitação na forma do item 35.3 e subitens na Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;

11.4.10 – Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta que não comprove aptidão para o trabalho em atestado de saúde ocupacional, após avaliação médica, na forma do item 35.4.1.1. da Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;

11.4.11 – Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta sem a utilização de equipamentos de proteção individual, acessórios e sistemas de ancoragem definidos para execução segura do trabalho, de forma a atender aos itens 35.5 e subitens da Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;

11.4.12 – Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas atividades, quando realizadas diretamente, bem como exigir e fiscalizar o



**ESTADODESANTACATARINA
PREFEITURAMUNICIPALDEGOVERNADORCELSORAMOS-PMGCR
SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos empregados das empresas porventura contratadas para a realização dos serviços.

12. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O Município de Governador Celso Ramos, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante vencedora tal decisão, nos prazos e termos permitidos em lei.

13. DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E MATERIAIS

13.1. Para o recebimento das obras e serviços e dos materiais fornecidos será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, a seu critério.

13.2. O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a licitante vencedora das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

14.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos admitidos pela Lei nº 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 14 de janeiro de 2020

JULIANO DUARTE CAMPOS

Município de Governador Celso Ramos